



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 102, DE 6 DE MAIO DE 1.967.

Autoriza o Executivo a declarar de utilidade pública, terrenos junto aos mananciais que se situam nas proximidades da orla marítima.

Fiovo Frediani, Prefeito Municipal, em exercício, da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z E S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a declarar de utilidade pública e a promover a desapropriação amigável ou judicial, dos terrenos junto aos mananciais que se situam nas proximidades da orla marítima, destinados a represamento, filtragem e distribuição de água para abastecimento domiciliar.

Art. 2º - As despesas desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 3º - Para execução dos serviços regionais de barragem e distribuição, fica o Executivo autorizado a entrar em negociações com particulares interessados no serviço, com êles dividindo as despesas de desapropriação, construções e operação das redes locais de abastecimento de água.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ubatuba, 6 de maio de 1967.

Ubatuba

Fiovo Frediani

Prefeito Municipal em exercício.

Registrada e publicada na Seção de Expediente do Serviço de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, em 6 de maio de 1967.

Claudionor Juirino dos Santos
Claudionor Juirino dos Santos

Chefe da Seção.